



PROCESSO Nº. : 944-0/2015
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO– EXERCÍCIO DE 2015
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, insta salientar que, por inteligência do §1º do art. 5º da Resolução nº. 10/2008, a apreciação das Contas Anuais de Governo deste Município será realizada de forma conclusiva, quanto aos seguintes aspectos:

- “a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;*
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;*
- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;*
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;*
- e) a observância ao princípio da transparência.”*

Sucedem que mesmo após a apresentação da defesa, permaneceram quatro irregularidades, todas de natureza grave:

SANDRA MARTINS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de



transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

- 1.1) *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas. - Tópico - 4.1.4.2.8.1. Audiências públicas;*
- 1.2) *Não houve a realização de audiência pública para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. - Tópico - 4.1.4.2.8.1. Audiências públicas;*
- 1.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;*
- 1.4) *Não houve a elaboração e a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.*

Sobre os **subitens 1.1 e 1.2**, a defesa alega que as audiências públicas foram devidamente realizadas, na forma estabelecida pela legislação, fazendo juntar documentos que a comprovam. Acerca dos subitens **1.3 e 1.4**, o gestor diz que cumpriu com os preceitos legais, tendo novamente juntado documentos para amparar sua pretensão.

Analisando as razões apresentadas, os técnicos destacam que os documentos juntados (subitem 1.1 e 1.2) se referem à audiência pública realizada em 30/09/2014, que tratou da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2015, e não da Lei Orçamentária Anual, como indicado pela auditoria.



Especialmente quanto ao **subitem 1.2**, a equipe de auditores observa que a documentação anexada trata de audiência pública realizada no ano de 2014, ou seja, em período anterior ao ora analisado.

Quanto aos subitens 1.3 e 1.4, os auditores observam que a gestora juntou o comprovante de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, do primeiro quadrimestre, deixando de apresentar os dos demais quadrimestres e bimestres de 2015.

Acerca do alegado, o Ministério Público de Contas se posiciona pela manutenção das impropriedades, bem como pela expedição de recomendações ao Executivo.

A meu ver, sopesando tudo que foi discutido, melhor razão assiste à equipe de auditoria, já que a defesa não logrou êxito em comprovar, a contento a realização das audiências públicas, bem como da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e da disponibilização das contas anuais na Câmara, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corroborando com isso, a juntada de documento relativo ao exercício de 2014, totalmente alheio ao que se discute nos autos.

A necessidade de se observar a transparência da gestão fiscal, esculpida na Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra sua razão de ser na própria Constituição Federal.

O princípio da transparência, é amplo e consiste no acesso público às informações veiculadas em documentos orçamentários, contábeis e financeiros, bem como da publicidade dos atos praticados no curso da gestão das **finanças públicas**.



Assim, envolve a divulgação de dados que constituem os objetivos e metas da política de governo e dos resultados conseguidos com os procedimentos de aplicação do dinheiro público.

Ora, se todo poder emana do povo, nada mais óbvio que este, através de instrumentos legais e legítimos, exerça o controle dos atos da administração pública. Daí a importância da realização de audiências públicas e da disponibilização de informações da administração.

O art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).



II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)

Observem que a Lei é clara ao exigir e estabelecer a necessidade de se assegurar a transparência e a participação popular na gestão pública e fiscal.

Assim, a não realização de audiência pública frustra o próprio princípio republicano, por não permitir que o povo participe da administração que ele próprio constituiu.

Assemelha-se a isso, a ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como da disponibilização das contas anuais na Câmara Municipal, para apreciação da população.

Causa espécie, que todas impropriedades detectadas guardem violação ao princípio da transparência, o que demonstra o desapego da administração com a publicidade de seus atos.

Deste modo, na esteira do que foi sugerido pelo Ministério Público de Contas, recomendo que Legislativo determine ao Chefe do Executivo:



- 1) realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual, conforme artigo 48, I da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2) realize as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre sempre na sede da Câmara Municipal, conforme determina o art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) disponibilize, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo durante todo o exercício, no respectivo Poder legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, conforme determina o art. 49º, caput da Lei Complementar nº 101/2000;
- 4) elabore e publique os Relatórios de Gestão Fiscal e o Relatório de Execução Orçamentária nos prazos e formas que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 48, 52, caput e 55 § 2º;

Passo a analisar os dados das contas de governo apresentadas:

Como primeiro ponto digno de destaque, cito a ocorrência de **superávit orçamentário**, visualizado através da comparação entre os valores concernentes às Despesas realizadas e às Receitas Arrecadas no período de 2011 a 2015, como consta abaixo:

	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Arrecadada	R\$ 45.425.725,07	R\$ 57.295.122,13	R\$ 55.733.719,16	R\$ 62.542.137,26	R\$ 68.336.903,87



Despesas Realizadas	R\$ 39.260.526,18	R\$ 52.304.333,71	R\$ 53.227.434,02	R\$ 64.183.631,70	R\$ 66.860.929,40
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 6.165.198,89	R\$ 4.990.788,42	R\$ 2.506.285,14	-R\$ 1.641.494,44	R\$ 1.475.974,47

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil), sendo arrecadado o montante de R\$ 68.336.903,87 (sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos). Excluindo-se desse montante a receita intraorçamentária de **R\$ 3.137.343,26** (três milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) tem-se o valor líquido arrecadado de **R\$ 65.199.560,61** (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).¹

Ao examinar a série histórica das receitas orçamentárias do Município, nos períodos de 2011 a 2015, denoto o **crescimento significativo da arrecadação**, como demonstrado no seguinte quadro:

Origens das Receitas	2011	2012	2013	2014	2015
~	R\$ 45.113.851,95	R\$ 51.460.640,45	R\$ 56.446.700,17	R\$ 61.326.908,70	62.394.239,44
Receita Tributária	R\$ 2.833.619,56	R\$ 3.280.459,98	R\$ 3.486.079,45	R\$ 4.402.771,11	R\$ 4.851.177,52
Receita de Contribuição	R\$ 1.846.658,69	R\$ 2.014.175,95	R\$ 2.115.173,51	R\$ 2.363.202,36	R\$ 2.902.623,74
Receita Patrimonial	R\$ 1.847.578,57	R\$ 2.935.954,43	R\$ 1.921.796,84	R\$ 2.887.312,96	R\$ 3.902.413,39
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.017,24	R\$ 45.502,71	R\$ 63,82	R\$ 2.327,95	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 37.644.620,02	R\$ 42.572.477,45	R\$ 47.784.129,48	R\$ 50.900.062,94	R\$ 55.649.602,30
Outras Receitas	R\$ 940.357,87	R\$ 612.069,93	R\$ 1.139.457,07	R\$ 771.231,38	R\$ 791.659,91
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.094.110,03	1.377.882,47	0,00	0,00	0,00
Dedução	-R\$ 3.964.585,94	-R\$ 4.259.653,77	-R\$ 5.284.001,42	-R\$ 5.337.874,85	-5.703.237,42
Receitas de Capital	3.182.349,03	R\$ 8.716.252,98	R\$ 4.571.020,41	R\$ 6.553.103,41	R\$ 2.805.321,17

1 Valores constantes do quadro 7.1, do Relatório Preliminar.



Alienação de Bens	R\$ 189.709,74	R\$ 80.200,30	R\$ 79.639,34	R\$ 147.258,39	R\$ 200.866,90
Transferências de Capital	R\$ 2.992.639,29	R\$ 8.629.852,75	R\$ 1.220.189,45	R\$ 3.870.257,01	R\$ 1.422.150,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 6.199,93	R\$ 3.271.191,62	R\$ 2.535.588,01	R\$ 1.182.304,27
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 45.425.725,07	R\$ 57.295.122,13	R\$ 55.733.719,16	R\$ 62.542.137,26	65.199.560,61
Receita Tributária Própria	R\$ 4.081.321,58	R\$ 4.577.446,61	R\$ 5.211.334,29	R\$ 5.908.744,59	R\$ 6.709.634,09
% de Receita Tributária Própria	8,98%	7,99%	9,35%	9,45%	10,29%
	9,21%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de 9,81%, conforme demonstrado a seguir:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 3.165.000,00	R\$ 3.999.038,10	59,60%
IPTU	R\$ 550.000,00	R\$ 622.883,61	9,28%
IRRF	R\$ 1.115.000,00	R\$ 1.272.969,24	18,97%
ISSQN	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.648.612,12	24,57%
ITBI	R\$ 250.000,00	R\$ 454.573,13	6,77%
Taxas	R\$ 740.000,00	R\$ 852.139,42	12,70%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 920.000,00	R\$ 1.107.416,01	16,50%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 3.000,00	R\$ 357,67	0,00%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 492.000,00	R\$ 631.620,70	9,41%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 140.000,00	R\$ 119.062,19	1,77%
TOTAL	R\$ 5.460.000,00	R\$ 6.709.634,09	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (2015).



Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a equipe técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,892 de disponibilidade financeira.

A	Disponibilidade financeira	R\$ 8.135.433,41
B	Depósitos de terceiros	R\$ 35.097,02
D	RP Processado	R\$ 922.876,40
E	RP Não processado	R\$ 8.150.836,76

QDF	(A-B)/(D+E)	0,892
-----	-------------	-------

Em relação aos recursos do FUNDEB, constato a manutenção do percentual de **61,79%**, no que se refere a aplicação da receita destinada a valorização do magistério, assegurando o limite estabelecido na legislação pertinente. Abaixo transcrevo quadro da série histórica 2011/2015:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2011	2012	2013	2014	2015
Aplicado - %	61,98%	63,21%	61,35%	62,93%	61,79%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

No período de 2011/2015, a avaliação das políticas públicas do Município de **GUARANTÃ DO NORTE - MT** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2011	2012	2013	2014	2015
Educação - Escore Município	7,0	5,0	5,0	8,0	9,0

Quanto aos índices das políticas públicas de Educação,



destaco que os resultados apresentados foram obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, os quais se encontram inseridos no painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nesta área de atuação.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores, conforme se observa do seguinte quadro confeccionado pela equipe técnica:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2014			VARIACÃO O 2015/2014 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADO R	ESCORE _	OB S.	INDICADO R_	ESCORE	OB S	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014)	54,23	46,29	0	I	42,80	0	I	8,13%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014)	7,60	1,20	1	I	0,50	1	I	140,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014)	13,60	3,80	1	I	2,00	1	I	90,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014)	1,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014)	4,80	0,00	1	I	0,60	1	I	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014)	17,10	16,60	1	I	21,50	0	I	-22,79%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	49,23	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	49,57	16,67	1	I	16,66	1	I	0,02%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	52,65	25,00	1	I	25,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	50,19	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Examinando os scores obtidos pelo município de **GUARANTÃ DO NORTE - MT** na avaliação das políticas públicas realizadas na área da educação no exercício de 2015, observa-se que o Município de GUARANTÃ DO NORTE apresentou resultado inferior a Média-Brasil em um único índice: a) **Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014)**.

No tocante aos investimentos destinados à área da saúde, extraio as seguintes informações colacionadas a seguir:

Indicadores	2011	2012	2013	2014	2015
Saúde - Escore Município	6,0	6,5	7,0	4,0	6,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

Ainda quanto à **saúde** municipal, com base os indicadores do exercício de 2014, **GUARANTÃ DO NORTE - MT** apresentou os seguintes resultados em relação a média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2014			VARIACÃO 2015/2014 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OB S	INDICADOR	ESCORE	OB S.	



Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2013)	6,97	2,06	1	I	9,13	0	I	-77,43%
Taxa de Mortalidade Infantil (2013)	13,4 2	8,25	1	I	11,42	1	I	-27,75%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2013)	62,4 2	82,47	1	I	80,37	1	I	2,61%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014)	20,6 1	31,13	0	I	24,21	0	I	28,58%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2013)	49,76	24,01	1	I	6,09	1	I	294,25%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2014)	1,02	37,17	0	I	9,90	0	I	275,45%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014)	0,37	0,27	0	I	0,99	1	I	-72,72%
Taxa de Incidência de Dengue (2014)	290,48	26,76	1	I	2.346,52	0	I	-98,86%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2014)	34,05	82,47	0	I	39,01	0	I	111,40%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2014)	83,71	106,85	1	I	81,99	0	I	30,32%

Analisando o quadro supratranscrito, é possível concluir que o município de GUARANTÃ DO NORTE, esteve abaixo da Média-Brasil em 04 indicadores. Percebe-se, ainda, a piora de 05 indicadores, em relação aos próprios resultados obtidos no ano de 2014, como discriminado abaixo:

Indicadores abaixo da Média-Brasil: a) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); b) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014); c) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico- vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014); d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

Indicadores abaixo dos resultados anteriores: a) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); b) Taxa de Mortalidade por



Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2013); **c)** Taxa de Detecção de Hanseníase (2014); **d)** Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014); **e)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

Dentre os indicadores aferidos, merece destaque o preocupante índice da taxa de detecção de hanseníase, cujo o índice avançou o percentual de 275,45%, bem como a taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2013), cujo o resultado mostrou uma piora equivalente a 294,25%.

Medidas preventivas devem ser adotadas pelo Governo municipal, além da necessidade de se conscientizar a população e buscar parcerias para o combate de sevícias graves como estas.

É importante que o gestor conduza esforços para melhora destes índices, bem como para que os investimentos realizados sejam efetivos.

Deste modo, na esteira do que disse o representante do Ministério Público de Contas, diante do resultado ruim constatado, faz-se necessário **alertar o gestor** para que realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro dos indicadores se apresentam resultados piores que a média nacional e ao seu próprio desempenho em relação ao exercício anterior.

Friso, portanto, que, especialmente quanto a estes últimos índices, é necessário que o gestor busque junto aos órgão federais e estaduais



parcerias a fim de melhorar os resultados obtidos, até porque, apesar do aumento de investimentos na área de saúde, isto não se reverteu na qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, avaliando a Gestão Fiscal de GUARANTÃ DO NORTE - MT, por meio do índice de **Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT)**², denoto a **PIORA** no *ranking* em comparação ao exercício anterior, passando da 64^a colocação para 94^a posição.

Sobre este aspecto, destaco que os valores dos índices do indicador de cada município variam entre 0 (zero) e 01 (um), sendo que, quanto mais próximo de 01 (um) melhor é a gestão fiscal do município em análise, tendo como base a classificação estipulada por conceitos a partir do resultado desta avaliação, quais sejam: **A** (superior a 0,8 pontos), **B** (entre 0,6 e 0,8 pontos), **C** (entre 0,4 e 0,6 pontos), **D** (inferior a 0,4 pontos)³.

Posto isto, verifico que no exercício de 2015, a gestão do município de GUARANTÃ DO NORTE - MT **recebeu o conceito “C”**, evidenciando uma **GESTÃO EM DIFICULDADE**.

Exercício	IGFM – Receita própria	IGFM – Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM Investimento	IGFM – Custo da Dívida	IGFM Geral	Ranking
2011	0,34	0,41	0,90	0,13	0,50	0,50	92
2012	0,33	0,35	1,00	1,00	0,57	0,69	34
2013	0,35	0,30	1,00	0,38	0,65	0,60	38
2014	0,36	0,26	1,00	0,72	0,18	0,57	64
2015	0,37	0,35	0,71	0,65	0,09	0,49	94

É sabido que este Tribunal, por imposição constitucional, em

2 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC.

3 Classificação estipulada no Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 29/2014.



relação as contas de governo municipal, emite apenas parecer prévio que possui cunho opinativo, cabendo ao Poder Legislativo efetuar o respectivo julgamento.

Deste modo, faz-se imprescindível que o Legislativo, ante os dados colhidos por esta augusta Corte de Contas, avalie rigorosamente o governo municipal, exigindo melhorias, especialmente em relação à área da saúde, já que tratam de temas sensíveis ao povo brasileiro.

Ademais, é certo que a função precípua do Poder Legislativo se assenta na fiscalização dos atos do Poder Executivo, como estabelecido no art. 31 da Constituição Federal de 1988⁴.

Tal raciocínio, inclusive, encontra amparo na doutrina, conforme ensinamentos preconizados por José Afonso Silva⁵:

“A atividade fiscalizadora da Câmara efetiva-se mediante vários mecanismos, tais como pedidos de informações aos Prefeitos, convocação de auxiliares diretos deste, investigação mediante comissão especial de inquérito, tomada e julgamento das contas do Prefeito (...)”. (Grifou-se).

Destarte, como representantes do povo e agentes políticos, os vereadores devem tomar postura ativa, levando ao conhecimento do Prefeito os anseios da população, os problemas do Município e a cobrança de melhorias dos resultados de políticas públicas.

Pois bem, da análise dos limites constitucionais e infraconstitucionais, constato o cumprimento da legislação vigente, ante o levantamento dos seguintes dados:

⁴ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. p. 646-7.



a) Gastou com pessoal o equivalente a **50,20%** da Receita Corrente Líquida (RCL), obedecendo o limite previsto pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Para as ações e serviços públicos de saúde a equipe técnica enfatizou que foram destinados **33,77%** da arrecadação de impostos, observando-se o disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88;

c) Foram destinados para a manutenção e desenvolvimento do ensino **27,74%** da receita legalmente prevista, não atendendo o disposto no art. 212 da CF/88;

d) Quanto aos recursos do **FUNDEB**, foram destinados **61,79%** da respectiva receita na valorização do magistério;

e) Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo corresponderam a **6,99%** da receita legalmente prevista, observando-se o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88.

Como se verifica, a gestão do Município respeitou os limites constitucionais relacionados aos investimentos nas áreas de Saúde, educação, FUNDEB, repasses ao Legislativo, bem como os gastos com pessoal.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº **4.326/2015**, subscrito pelo Procurador de Contas **Alisson Carvalho de Alencar** e, com fundamento nos artigos 31, 71 e 75 da Constituição Federal, nos artigos 206 e 210 da Constituição Estadual, no art. 26 da Lei Complementar nº. 269/2007 e no inciso I



do art. 29 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14 de 2007, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**, referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da **Sra. Sandra Martins**;

Voto, ainda, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote medidas para:

1) proceder o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

1.1) na educação em especial com relação à: **Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014)**

1.2) na saúde em especial com relação à: **a) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); b) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2013); c) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014); d) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014); e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).**

2) realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária



Anual, conforme artigo 48, I da Lei Complementar nº 101/2000;

3) realize as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre sempre na sede da Câmara Municipal, conforme determina o art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

4) disponibilize, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo durante todo o exercício, no respectivo Poder legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, conforme determina o art. 49º, caput da Lei Complementar nº 101/2000;

5) elabore e publique os Relatórios de Gestão Fiscal e o Relatório de Execução Orçamentária nos prazos e formas que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 48, 52, caput e 55 § 2º;

6) fazer constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.

7) encaminhar o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde, no prazo de **60 (sessenta) dias**, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.

A presente manifestação se baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, com fulcro no §3º do art. 176 do RITCE/MT.

Assim, submeto à apreciação deste egrégio Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio, para que, após a respectiva votação, seja convertida em Parecer Prévio.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 11 de outubro de 2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. ___

19 ___

Rub. ___ DF _

(assinado digitalmente)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator